



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO **ROBSON MARINHO**
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: eTC 00004372.989.22

Entidade: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2022

Prefeita: Lucimara Rossi de Godoy

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Relatoria: Conselheiro Dr. Robson Marinho

Instrução: UR-03 / DSF-II

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, na qualidade de Prefeita do Município de Valinhos, por seus advogados que ao final subscrevem (instrumento de mandato já anexado nos autos), vem à respeitável presença de Vossa Excelência para apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face das anotações constantes do relatório de inspeção *in loco*, o que se faz com fundamento na Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

O processo em epígrafe abriga as Contas do Exercício de 2022 do Poder Executivo de Valinhos, onde a equipe de fiscalização dessa C. Corte apontou a ocorrência de supostas impropriedades, as quais, todavia, serão detalhadamente justificadas, demonstrando que não existem motivos para emissão de parecer contrário à aprovação do Balanço Geral em exame.

Ao final será possível verificar que a Prefeitura Municipal de Valinhos, de maneira exemplar, atendeu os principais vetores da Administração Pública, respeitando os mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo,



atendendo com isso as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes, sem, contudo, se descuidar do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Destarte, com os presentes esclarecimentos preliminares, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos tidos como irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, demonstrando ao final que as Contas Anuais de 2022 da Prefeitura de Valinhos reúnem condições para aprovação pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, apesar de ser constatada a regularidade na maioria dos itens e nos mais importantes, o que por si só deve levar à aprovação das contas “*in examine*”, anotou a fiscalização algumas incorreções, as quais passam a ser esclarecidas a partir das justificativas e documentos a seguir expostos.

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL:

Neste primeiro tópico, a Equipe de Fiscalização registrou o fato de o Município manter a nota “C+” no IEG-M de 2022, semelhante a 2021, situando-se na faixa em fase de adequação.

A Prefeitura Municipal de Valinhos está empenhada em elevar suas notas no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e, como reflexo desse compromisso, os funcionários públicos estão participando de diversos treinamentos e capacitações, como evidenciado a seguir:

1. Implementação de práticas para melhoria dos Índices do IEG-M e Metas das ODS's:

Na data de 20/09/2023, 14 servidores participaram de um programa especializado para atuação na implementação de práticas que contribuam na melhora dos índices do IEG-M e, consequentemente, no cumprimento das metas das ODS's, conforme lista de presença (**DOC. 01**) e certificados (**DOC. 02**).



2. Treinamento sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA):

Em 12/09/2023, um total de 37 servidores do município participaram de um treinamento sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), o qual tinha por objetivo orientar gestores e servidores municipais de diversas áreas do governo no entendimento do processo de elaboração, aprovação e execução do orçamento público no contexto do ano de 2024, conforme lista de presença (**DOC. 03**) e certificados (**DOC. 04**).

3. Treinamento sobre Retenções Tributárias:

No dia 12/09/2023, 12 servidores participaram do treinamento referente às Retenções Tributárias aplicáveis aos órgãos públicos, que abordou os principais impostos e contribuições sujeitas as retenções na fonte, bem como os procedimentos legais e práticos para o correto cumprimento das obrigações tributárias, conforme lista de presença (**DOC. 05**) e certificados (**DOC. 06**).

4. Treinamento sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Em 27/04/2023, 48 servidores do município participaram do treinamento que visou a capacitação para elaboração da LDO e o estabelecimento de limites e critérios para a programação dos gastos públicos, além de definir as metas fiscais para o ano subsequente, garantindo transparência e responsabilidade na gestão de recursos públicos, conforme lista de presença (**DOC. 07**) e certificados (**DOC. 08**).

Por meio das diversas capacitações que os servidores municipais estão realizando, fica evidente o comprometimento da Requerente para elevar as notas no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Estes treinamentos não apenas aprimoram as habilidades dos funcionários públicos, mas também refletem o compromisso da Requerente em promover uma gestão mais eficaz e eficiente.



Assim, na medida que os servidores adquirem novas habilidades e conhecimentos, o Executivo está se preparando para implementar práticas mais eficientes, transparentes e responsáveis. Isso, por sua vez, contribuirá para a melhoria das notas do IEGM.

Além das medidas que estão sendo adotadas para melhor as notas do IEGM, a análise do exercício em questão evidenciou o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, incluindo gastos com ensino, precatórios, saúde e limites de gastos com pessoal, bem como a devida aplicação dos recursos do FUNDEB para a valorização dos profissionais do magistério.

Assim, com as medidas anunciadas, visando a elevação dos conceitos, bem como o aprimoramento e maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, os apontamentos podem ser relevados.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:

Neste tópico, a fiscalização reconheceu que o Município instituiu o Sistema de Controle Interno por meio da Lei Municipal nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.212, de 20 de maio de 2022, de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

No entanto, apontou que a função de Coordenadora é exercida por servidora efetiva que recebe função gratificada para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas.

Apontou, outrossim, carecer o Município de estrutura de carreira ou cargo específico de Auditor/Controlador Interno ou equivalente e de ausência de dotação orçamentária específica para o desempenho de suas funções.



Cumprir informar que, o Ministério Público do Estado de São Paulo, postulou o reconhecimento da inconstitucionalidade de expressões relacionadas aos cargos de comissão constantes nos Anexos da Lei Municipal nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, que *“Estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos e dá outras providências”*, por meio da Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2004121-37.2023.8.29.0000.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgou a ação procedente, com modulação.

Assim, será realizada a abertura de concurso público para o provimento do Cargo de Controlador Interno.

Na sequência deste tópico, a fiscalização registrou que, supostamente, não tem ocorrido o acompanhamento da entrega/atualização da Declaração Anual de Imposto de Renda dos Agentes Políticos.

Sobre tal aspecto, cumpre esclarecer que o período para a entrega das Declarações de Bens foi de 20/07/2023 a 02/09/2023. No entanto, houve a necessidade de prorrogação desse prazo, visando assegurar o cumprimento desse importante requisito legal, mediante um número significativo de servidores que não realizaram a entrega dentro do prazo estipulado.

Assim, foi editada a Portaria 03, de 28 de setembro de 2023, trazendo a referida prorrogação, sendo até o dia 31 de outubro de 2023.

Atualmente, o setor está conferindo junto ao sistema, para assim, proceder com o levantamento da quantidade de servidores que enviaram e se há pendências junto a algum servidor, como o que será possível adotar as medidas pertinentes caso ainda exista algum agente que não apresentou a declaração de bens.



Não obstante, imposta destacar que a fiscalização reconheceu que houve elaboração de relatórios quadrimestrais, demonstrando efetiva atuação e recomendações para as áreas acompanhadas pelo Controle Interno, havendo, posteriormente, encaminhamento do relatório com sugestões de regularizações à Chefe do Executivo.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização consignou que as notas “C” e “C+”, obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Inicialmente, ressalte-se que as notas do “i-Plan” restaram prejudicadas devido a problemas técnicos ao enviar as peças de planejamento para o Sistema Audep.

Como pode ser observado nas amostragens juntadas pela Fiscalização, algumas ações foram enviadas com a quantidade estimada “zero”. Em outros casos a quantidade foi estimada em percentual, quando a unidade de medida e a quantidade foram realizadas em custo R\$.

Cumpré destacar que a Requerente expediu determinações internas para que os responsáveis procedam com as correções necessárias, para que no próximo exercício o relatório de atividades seja adequadamente preenchido, o que, por sua vez, resultará na melhora da classificação do “i-Plan”.

No mais, reportamos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados no tópico *A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL*.

Quanto ao procedimento, por amostragem, da validação *in loco* das questões relacionadas ao i-Educ 2022 do IEG-M, constatou ações com dados incoerentes no Relatório



de Atividades quando comparados com a LOA e no relatório de valores empenhados (Sistema AUDESP), cujas inconsistências impediriam a análise de todos os indicadores mensuráveis e coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas para o exercício examinado.

Cumpra informar que, durante a fiscalização *in loco*, o Agente de Fiscalização do TCESP esclareceu todas as dúvidas e orientou a Prefeitura no preenchimento correto do relatório de atividades. Todas as inconsistências foram identificadas e as correções necessárias serão implementadas, visando um processo mais preciso e transparente, o que poderá ser verificado quando da próxima fiscalização *in loco*.

O Município de Valinhos vem aperfeiçoando suas peças de planejamento ao longo dos últimos anos. Como evidenciado no tópico A.1. *ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL*, os servidores participaram de treinamentos focados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), refletindo o compromisso da Administração em melhorar sua gestão.

A Administração Municipal tem passado por constantes mudanças, atualizações e aperfeiçoamentos em seu planejamento. O Município definirá seus programas governamentais com base em objetivos e justificativas, onde serão consignadas metas físicas e financeiras, vinculadas a indicadores específicos, possibilitando uma avaliação precisa por meio de suas unidades de medida.

Assim, na elaboração das próximas peças de planejamento, serão realizados estudos minuciosos para aprimorar ainda mais os processos, a governança, os resultados e os impactos. Isso permitirá alcançar uma gestão ainda mais eficiente e eficaz, aprimorando as informações inseridas no Relatório de Atividades — Sistema AUDESP.

Avançando, a fiscalização procedeu a análise do Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 6.204, de 22 de dezembro de 2021, apontando ser a unidade de medida em “percentual”, incompatível com os indicadores estabelecidos (quantidade de intervenções, atendimentos à demanda, cobertura populacional e qualificação de mão de obra), prejudicando em parte a análise do resultado efetivo.



De igual forma, na análise da LOA, instituída pela Lei Municipal nº 6.205, de 22 de dezembro de 2021, apontou que algumas ações baseadas em “percentual” e “unidade”, são incompatíveis com a sua correspondente metafísica mensurável adequadamente, não possibilitando atestar a adequação total de custos para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial no exercício fiscalizado.

Como já explicitado, a Administração iniciou o trabalho de revisão dos indicadores, metas físicas e financeiras dos programas de governo constantes no PPA e fará, ainda neste exercício, a correção e inserção de novos dados nas peças de planejamento enviadas ao Audesp, visando aprimorar e permitir as análises do resultado efetivo dos programas com mais assertividade.

Assim, com as medidas anunciadas, espera-se que os apontamentos possam ser relevados, ou se for do entendimento de Vossa Excelência, alçados ao campo das recomendações.

Por fim, registrou que houve a realização de alterações orçamentárias no exercício fiscalizado, que representaram 58,83% da dotação inicial, demonstrando necessidade de adequação realística dos valores orçados inicialmente para programas e ações nas peças de planejamento.

A respeito, conforme mencionado pelo Agente de Fiscalização na fl. 57 do relatório, destaca-se que o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit no montante de R\$ 51.837.700,91, equivalente a 7,03% em relação a receita arrecadada no exercício. Veja-se:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores – R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	737.100.777,04	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	665.202.017,92	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	21.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	938.941,79	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	51.837.700,91	7,03%



Ressalte-se que parte deste superávit foi inserido no orçamento do exercício em tela através de créditos adicionais. Isso, por si só, comprova que as alterações orçamentárias não causaram des controle fiscal, visto que os procedimentos não prejudicaram o equilíbrio das contas.

Esclarece-se, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias anotado pela diligente equipe de fiscalização refere-se à soma de todas as alterações realizadas no exercício, seja pelo limite autorizado na LOA, seja por leis específicas.

Importante verificar que não se trata de uma prática ou modalidade inovadora, e sim uma ação costumeira do governo bandeirante.

Veja, outrossim, que o Governo do Estado de São Paulo adota este mesmo procedimento e vai mais adiante.

Além de autorizar a implementar percentual para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 12) e a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários (art. 13), a LDO do exercício de 2022 (Lei Estadual nº 17.387 de 22 de julho de 2021), o Governo Estadual autoriza a REPROGRAMAÇÃO de recursos entre as atividades e projetos de governo (art. 14):

“Artigo 12. *“Com fundamento nos §§ 8º dos artigos 165 da Constituição Federal e 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.*

§1º - Não onerarão os limites estabelecidos no "caput" deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a transferências constitucionais previstas no artigo 158 da Constituição federal, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos



constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º - Os decretos para alteração da Programação Orçamentária da Despesa do exercício de 2022 serão acompanhados de exposição de motivos, justificativa e indicação dos efeitos das anulações de dotações, bem como da discriminação do crédito suplementar sobre a execução de programas, ações e produtos.”

Artigo 13. *“O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.”*

Artigo 14. *“Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, devidamente justificado, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.”*

As contas do Governador relativas ao exercício de 2022 FORAM APROVADAS pela Egrégia Corte de Contas, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 28/06/2023.

No mais, importante ressaltar que como peça de planejamento que é, a Lei Orçamentária necessita de mecanismos de adaptações às novas condições orçamentárias e financeiras, bem como as medidas indispensáveis ao atendimento à comunidade, ocorridas ao longo do exercício.

Neste sentido, comprova-se que o orçamento público não é uma peça de planejamento estática e imutável.



Assim compreenderam-se as alterações orçamentárias:

Superávit Financeiro	141.411.454,39	24,48%
Excesso de Arrecadação	26.947.915,06	4,67%
Anulação de Dotação	171.412.644,43	29,68%
Total	339.772.013,88	58,83%
Dotação Inicial	577.500.000,00	

Metade dos créditos adicionais foram provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, que não tem característica modificativa, mas sim de incremento orçamentário.

Isso significa que os créditos de natureza modificativa alcançaram **29,68%** e não 58,83%.

Todas as alterações foram amparadas por Lei, tanto é que neste quesito não houve nenhum apontamento da Fiscalização.

As alterações orçamentárias não prejudicaram as finanças públicas, já que os resultados orçamentário e financeiro foram superavitários. A Prefeitura possui liquidez imediata favorável, cumpriu todas as aplicações mínimas constitucionais (ensino e saúde), pagou precatórios, cumpriu os compromissos com os parcelamentos firmados, pagou os encargos sociais, dentre outros.

As alterações orçamentárias realizadas no exercício em análise não trouxeram influência comprometedor para a execução do orçamento do Município de Valinhos, não culminando em desequilíbrio fiscal, obtendo a Origem resultado orçamentário superavitário.

Igualmente favoráveis mostraram-se os resultados financeiro, econômico e patrimonial, que foram superavitários, conforme pode ser constatado pela tabela elaborada pela Fiscalização, conforme fl. 58 do relatório:



Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 253.180.566,30	R\$ 198.711.444,59	27,41%
Econômico	R\$ 195.538.599,90	R\$ 288.004.680,33	-32,11%
Patrimonial	R\$ 1.633.335.002,19	R\$ 1.445.996.681,76	12,96%

Assim, resta demonstrado que no referido exercício ocorreu uma prudente execução orçamentária, influenciando nos excelentes resultados.

Os créditos adicionais realizados, encontraram respaldo na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e Leis Municipais, não causando desajuste fiscal, havendo respeito à ação planejada e transparente, como preceitua o art. 1º, §1º, da LRF.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização consignou que as notas “C” e “C+”, obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Visando elevar os aspectos e conceitos que compõem o IEG-M, e, conseqüentemente, aprimorar a efetividade nos serviços de educação colocados à disposição da população de Valinhos, foram encaminhadas para 2024, as seguintes medidas:

- Elaboração do Currículo Oficial do município de Valinhos que será promulgado até 15 de dezembro de 2023;
- Organização do ajuste da 5ª Aula para os Anos Iniciais;
- Implantação de um sistema de Avaliação Externa do Município;
- Ajustes de horários para a formação continuada dos profissionais da Rede de Ensino;



- Unidade em Rede: desenvolver procedimentos comuns às escolas para evitar a disparidade nos processos e construir a equidade oportunizando a mesma qualidade para todos os estudantes.

No mais, reportamos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados no tópico *A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL*.

Quanto ao procedimento, por amostragem, da validação *in loco* das questões relacionadas ao i-Educ 2022 do IEG-M, constatou algumas ocorrências, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. Na questão 5.0 confirmamos a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em unidades escolares do Município, em descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (Arquivo 17, fl. 46);

Todos os prédios públicos da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no total de 44 unidades, já têm AVCB/CLCB ou está sendo providenciado.

Sendo que 38 prédios (86 %) já têm AVCB Vigente.

E 06 prédios (14 %) sendo providenciados conforme segue:

- 03 EMEB's com PT - Projetos Técnicos APROVADOS, reserva orçamentária para 2024 e deverão ser licitados para execução.
- 02 EMEBs solicitado vistoria, aguardando.
- 01 EMEB revisão na bomba de incêndio e será solicitado vistoria.



b. A Origem informou e confirmamos na questão 14.3.1 que o Plano Municipal de Educação não possui cronograma para execução das metas propostas;

O Plano Municipal de Educação está permeando por fase de reestruturação e reconstrução, com base em Indicadores, Cenários, Metas e Plano de Ação, pautado em documentos como Plano Nacional de Educação, ODS, BNCC e Currículo.

c. A Prefeitura informou e confirmamos *in loco* que em 2022 não houve indicador próprio de qualidade de ensino no Município (Questões 3.15, 3.15.3.1 e 3.15.4.1).

Os Indicadores e resultados educacionais dos últimos anos indicam que parte dos investimentos no processo educacional foram realizados de forma equivocada, fatores que já foram corrigidos para o ano letivo de 2024, como mudanças na contratação de serviços e projetos e materiais didáticos.

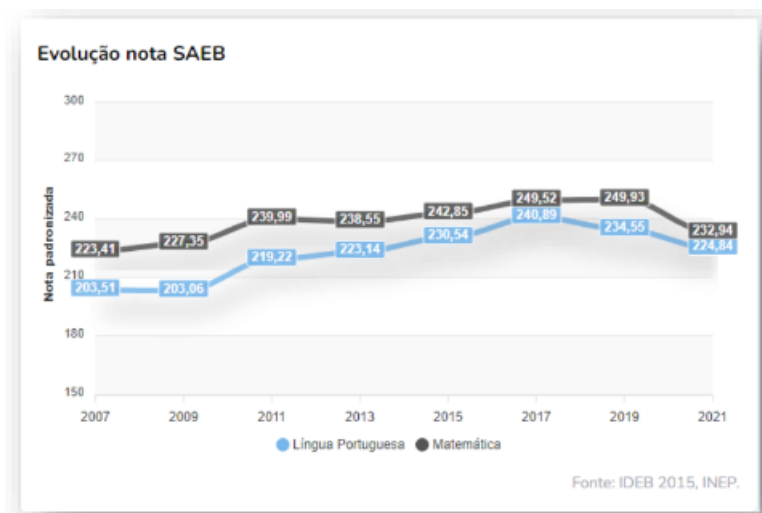
B.3.1.1. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB:

Neste tópico, a fiscalização registrou que o Município não atingiu a meta projetada do IDEB 2021, relativamente aos anos iniciais e anos finais no ensino fundamental, visto que nos anos iniciais alcançou a nota 6,2 ante 6,4 da meta projetada, com apenas 07 (sete) escolas participantes. E, nos anos finais, alcançou a nota 5,4 ante 6,3 da meta projetada, com apenas 05 (cinco) escolas participantes.

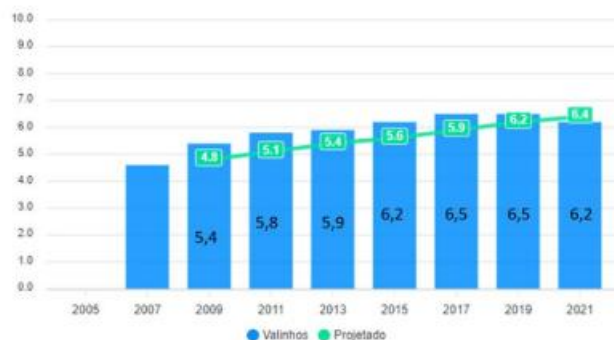
Anotou ainda, que nos anos iniciais e nos anos finais, não houve escola participante que atingiu a meta projetada do IDEB para 2021.

Veja-se que nos Anos Iniciais e Finais, houve uma evolução nos resultados do IDEB, porém em todos eles, as metas estabelecidas não foram atingidas.

Anos iniciais:



Evolução do IDEB Anos Iniciais

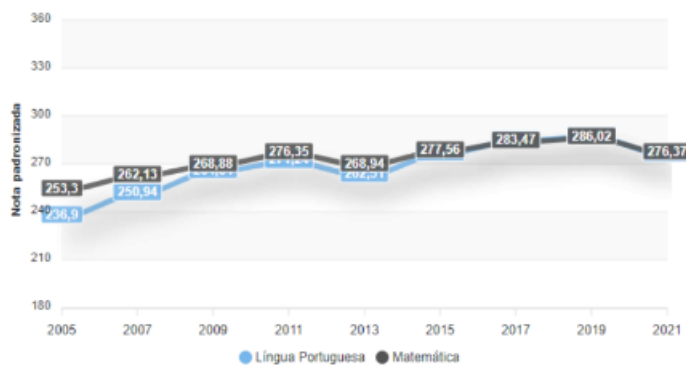


Evolução Fluxo



Anos Finais:

Evolução nota SAEB



Fonte: IDEB 2017, INEP.

Evolução Fluxo



Fonte: IDEB 2015, INEP.

Evolução do IDEB Anos Finais



Fonte: IDEB 2021, INEP.

Como é calculado o Ideb?

Com base no aprendizado dos alunos: a soma de português e matemática dividido por dois, multiplicado pelo taxa de aprovação que resulta na nota do Ideb.

$$\frac{(\text{Por.} + \text{Mat})}{2} \times \text{Taxa de Aprovação} = \text{Ideb}$$

Fonte: Ideb, INEP.

É possível observar no Quadro acima Evolução do Fluxo das taxas de aprovação, pela qual é multiplicada a soma dos resultados e Português e Matemática, interferindo no fator cumprimentos das metas, pois as mesmas derrubam o valor atingido pela aprendizagem.

Na Rede Municipal de Ensino, o número de alunos retidos é elevado devido a uma cultura equivocado sobre o processo de avaliação.

Essa celeuma vem sendo trabalhada com os gestores escolares, por meio de um trabalho formativo pautado em Gestão de Resultados e a responsabilidade de cada autor na Educação com o processo de ensino e o processo de aprendizagem e as formas de avaliação dos estudantes, além da importância da busca ativa para evitar a evasão escolar.

Ressalte-se que o Município encontrou alguns óbices, no entanto, as respectivas ações já foram encaminhadas para 2024:



- Elaboração do Currículo Oficial do município de Valinhos que será promulgado até 15 de dezembro de 2023;
- Organização do ajuste da 5ª Aula para os Anos Iniciais;
- Implantação de um sistema de Avaliação Externa do Município;
- Ajustes de horários para a formação continuada dos profissionais da Rede de Ensino;
- Unidade em Rede: desenvolver procedimentos comuns às escolas para evitar a disparidade nos processos e construir a equidade oportunizando a mesma qualidade para todos os estudantes.

B.3.1.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP:

Neste tópico, a fiscalização registrou que referente ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, 43,95% dos alunos do Município de Valinhos avaliados em Língua Portuguesa do 5º ano atingiram em 2022 o nível de proficiência abaixo do básico ou básico, ou seja, os alunos, neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, das competências e das habilidades desejáveis para o ano/série escolar em que se encontram ou demonstram domínio mínimo dos conteúdos, das competências e das habilidades, mas possuem as estruturas necessárias para interagir com a proposta curricular no ano/série subsequente.

Seguindo, registrou que nesse contexto, 59,51% dos alunos do 5º ano avaliados em Matemática obtiveram o nível de proficiência abaixo do básico ou básico, enquanto no âmbito de Ciências da Natureza essa proporção foi de 40,86%.

Anotou, ainda, que na média do Município de Valinhos, 67,31% dos alunos avaliados em Língua Portuguesa do 9º ano atingiram em 2022 o nível de proficiência abaixo do básico ou básico.



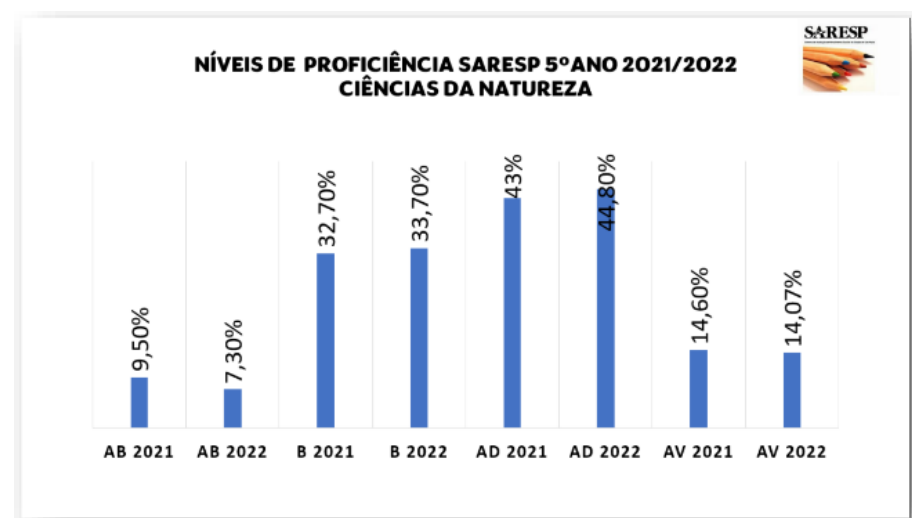
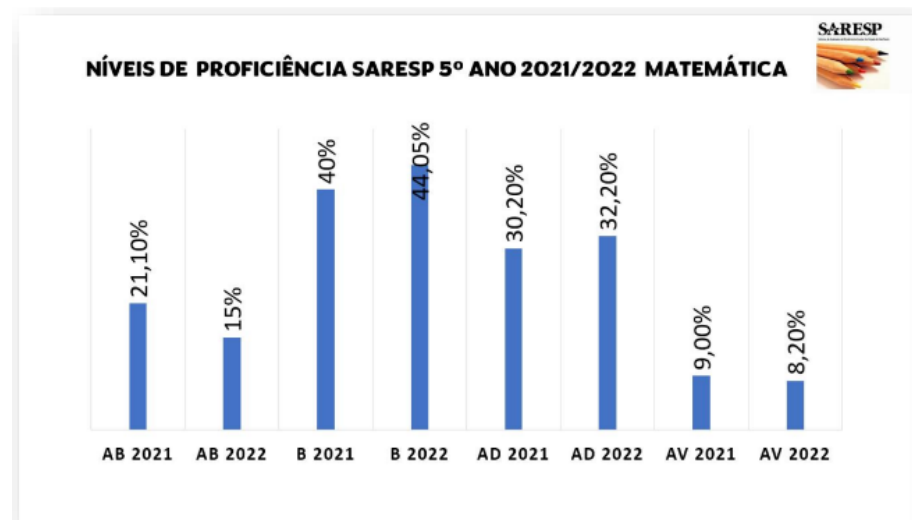
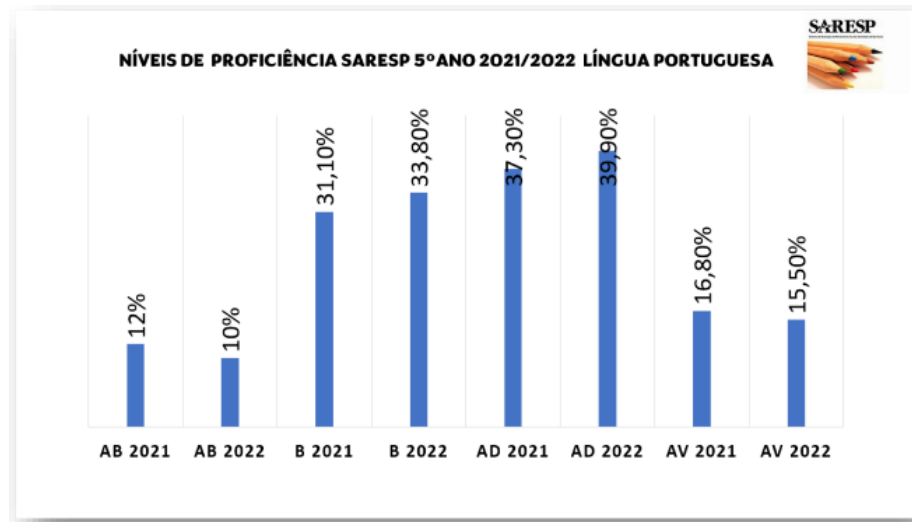
Nesse contexto, 80,86% dos alunos do 9º ano avaliados em Matemática obtiveram o nível de proficiência abaixo do básico ou básico, enquanto no âmbito de Ciências da Natureza essa proporção foi de 62,89%.

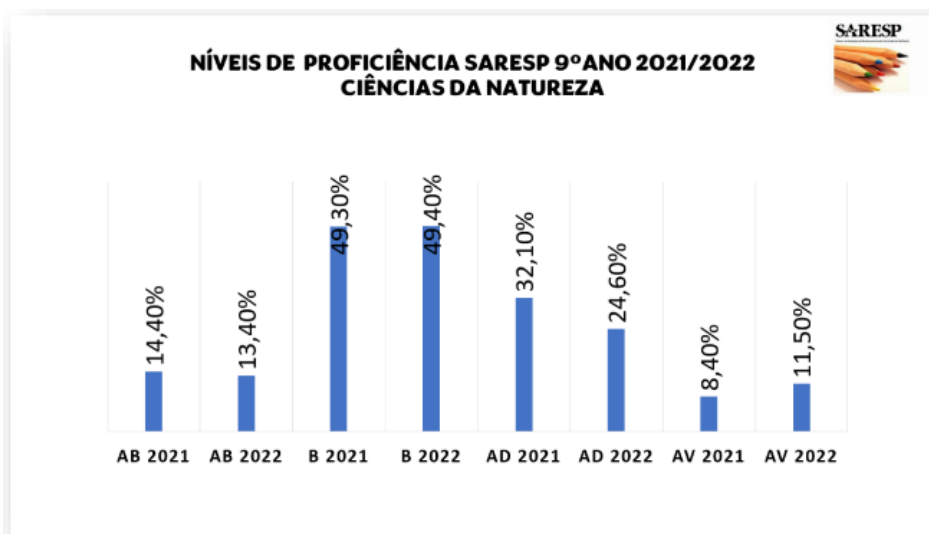
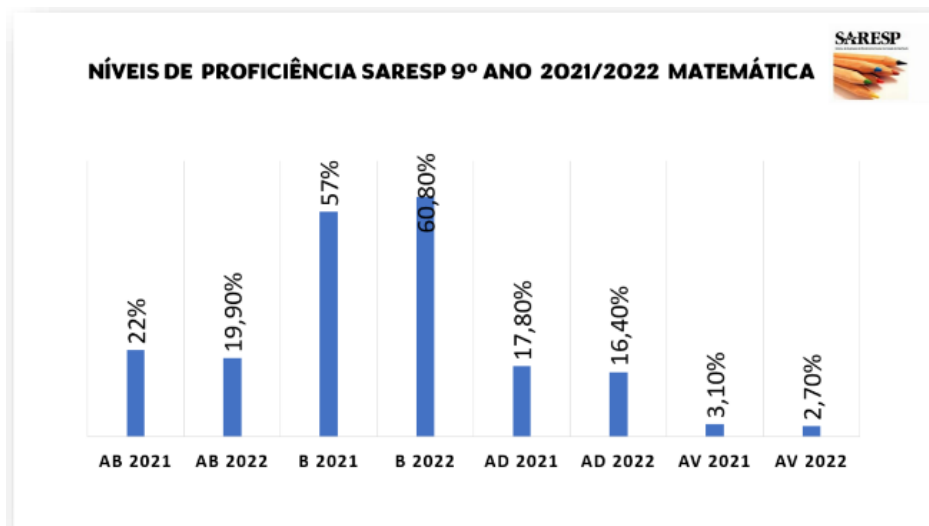
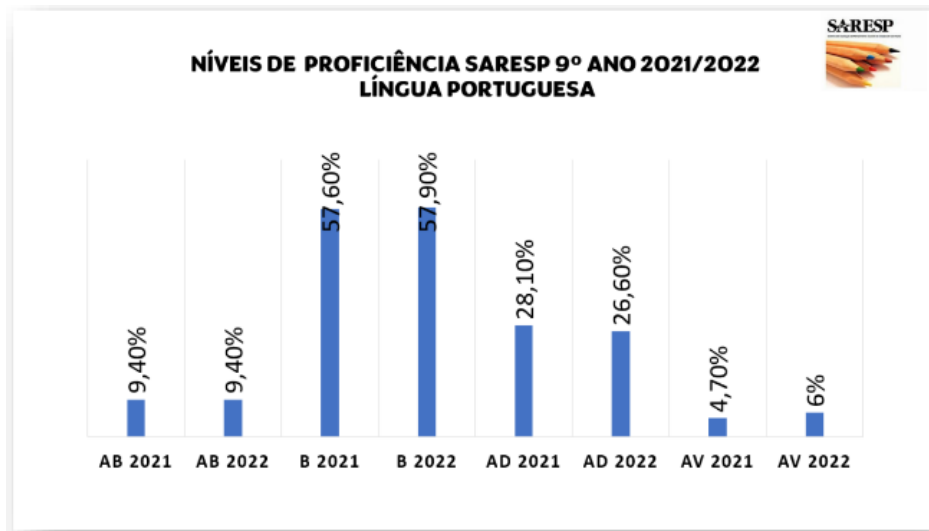
Destacou que, 63,6% dos estudantes do 5º ano da escola “Profa. Edina Aparecida Bampa Da Fonseca” atingiram em 2022 o nível de proficiência abaixo do básico ou básico, sendo que o nível adequado foi alcançado por 33,3% e apenas 3,0% dos alunos alcançaram o nível avançado em Língua Portuguesa; Na disciplina de Matemática 24,2% dos estudantes do 5º ano, atingiram o nível de proficiência abaixo do básico, 45,5% atingiram o nível básico e 27,3% o nível adequado; e, na disciplina Ciências da Natureza, 54,5% dos estudantes do 5º ano, atingiram o nível de proficiência abaixo do básico ou básico; 39,4% atingiram o nível adequado e 6,1% o nível avançado.

Já na escola “Horácio De Salles Cunha”, registrou que, 69,1% dos estudantes do 5º ano, atingiram em 2022 o nível de proficiência abaixo do básico ou básico, sendo que o nível adequado foi alcançado por 26,2% e 4,8% o nível avançado em Língua Portuguesa; na disciplina de Matemática, 40,5% dos estudantes do 5º ano, atingiram o nível de proficiência abaixo do básico, 45,2% atingiram o nível básico e 14,3% o nível adequado, não havendo alunos classificados no Avançado; e, na disciplina Ciências da Natureza, 68,4% dos estudantes do 5º ano, atingiram o nível de proficiência abaixo do básico ou básico, 12,5% atingiram o nível adequado, não havendo alunos classificados no nível avançado.

Por fim, anotou que apenas 01 (uma) escola do Município, a EMEB Waldomiro Mayer obteve mais de 50% dos seus alunos de 5º ano avaliados com grau de proficiência acima do básico, em Língua Portuguesa.

Os indicadores do IDESP, sinalizam que tanto nos 5º como nos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino, temos cerca de aproximadamente 80% nos níveis de proficiência abaixo do básico e básico, ou seja, domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades para o ano e série que se encontram e/ou domínio mínimo.







Assim como em relação ao IDEB, encontramos os mesmos óbices e as respectivas ações encaminhadas para 2024:

- Elaboração do Currículo Oficial do município de Valinhos que será promulgado até 15 de dezembro de 2023;
- Organização do ajuste da 5ª Aula para os Anos Iniciais;
- Implantação de um sistema de Avaliação Externa do Município;
- Ajustes de horários para a formação continuada dos profissionais da Rede de Ensino;
- Unidade em Rede: desenvolver procedimentos comuns às escolas para evitar a disparidade nos processos e construir a equidade oportunizando a mesma qualidade para todos os estudantes.

B.3.1.5. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL:

Aqui, a fiscalização registrou a existência de déficit entre demanda e oferta de vagas no segmento da Educação Infantil – Creche no Município de 452 vagas.

Sobre o apontado, informa-se foi editada e aprovada a Lei Municipal nº 6526/2023, de 19/10/2023, que autoriza o Município de Valinhos firmar convênio com entidades filantrópicas, ONG's e escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsas Creche" às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.

Foi instaurado o Chamamento Público nº 03/2023-SE, através do qual será ofertado vagas para crianças em idade de creche.

A Secretaria de Educação, com essas ações, pretende zerar esse déficit!



B.3.1.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – OPERACIONAL – CRECHE/ESCOLA:

Durante a Fiscalização Operacional realizada nas unidades escolares municipais, com intuito de verificar diversos aspectos sobre a gestão da educação, constatou a fiscalização algumas falhas.

Inicialmente, cumpre informar que a Prefeitura de Valinhos iniciou em junho de 2023, um pacote de obras que beneficiará na primeira etapa 4.827 alunos de 16 unidades de ensino da rede municipal. O investimento chegará a R\$ 3.952.624,50.

As 16 unidades que recebem as intervenções simultaneamente são - Escolas Municipais de Educação Básica (Emeb) Padre Leopoldo Petrus Van Liempt, Cecília Meireles, Professor Emílio Pedro Juliato, Waldomiro Mayr, Heloísa de Carvalho Crissiuma, Antonio Favrin, Tomoharu Kimbara, Governador André Franco Montoro, Ângela Turcatti, Benedito de Arruda Campos, Professora Fany Moleta, Prefeito Jeronymo Alves Corrêa, Prefeito Vicente José Marchiori, Prefeito Doutor Vitório Humberto Antoniazzi, Luiz Antoniazzi e o Centro Municipal de Educação Infantil (Cemei) Alberto Juliano Serra. Esta última já está em fase final.

Foi feita revitalização completa da fachada com tratamento de trincas e fissuras nas paredes externas, repintura, pintura das rampas, pisos e paredes arquitetônicas, pintura dos mourões e cobertura. Os serviços incluíram ainda a revisão geral da cobertura. Os pontos vedação nos parafusos foram refeitos, com troca e impermeabilização de telhas.

Também ocorreu a substituição do fechamento central da cobertura em policarbonato.

EMEB – Gov. André F. Montoro:

a. Falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, vigente.

Nessa EMEB não foi apontado problemas na infraestrutura do prédio, apenas a falta de AVCB, mas que já foi solicitado a vistoria do Corpo de Bombeiros.

EMEI – Prefeito Vicente J. Marchiori:

- a. Necessidade de reforma ou pequenos reparos.

Escola reformada:



EMEB Prefeito Jerônimo A. Corrêa:

- a. Necessidade de reforma ou pequenos reparos.
- b. Falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, vigente.

Escola totalmente reformada e apenas a falta de AVCB, mas que já foi solicitado a vistoria do Corpo de Bombeiros.



B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização consignou que as notas “C+ e C”, obtidas nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

A atual gestão da Secretaria da Saúde não tem medido esforços para fazer as adequações necessárias e atingir os resultados esperados no IEG-M, exemplo disso é a implantação da Equipe de Saúde da Família cujas tratativas já estão avançadas.

A respeito, reportamos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados no tópico A.1. *ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL*.

Quanto ao procedimento, por amostragem, da validação *in loco* das questões relacionadas ao i-Saúde 2022 do IEG-M, constatou algumas ocorrências, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. Na questão 13.0 verificamos a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válidos,



em algumas unidades de saúde do Município, em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 (Arquivo 24 fls. 03/04);

A Gestão atual está trabalhando para regularizar as Licenças Sanitárias (processo de Renovação) e os AVCBs das unidades de Saúde.

Os AVCBs já estão sendo providenciados, como exemplo: CEV II e III, respectivamente, Jd. Bom Retiro e da Vila Capuava que já foram providenciados.

b. Confirmamos a falta de medicamentos na questão 43.0 em desconformidade com o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (Arquivo 24, fl. 17);

Informa-se que não há mais falta de medicamentos.

c. Na questão 15 e 15.1 verificamos que em 2022 a Origem não implantou Equipes de Saúde da Família no Município, com impactos negativos na Política Nacional de Atenção Básica, Promoção da Saúde e Política Nacional de Humanização, comprometendo o atendimento à população.

Já houve a implantação da Equipe de Saúde da Família cujas tratativas já estão avançadas.

B.4.1.1 – VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:

Neste tópico, a fiscalização registrou a existência de fila para procedimentos cirúrgicos, com tempo de espera superior a 4 (quatro) anos.



Em relação às consultas de especialidades médicas, registrou a existência de pacientes na fila de espera há mais de 05 (cinco) anos. Apontou ainda que as quantidades mensais de exames disponibilizados pelo Município e o número de pacientes na fila de espera demonstram que o prazo máximo para zerar a fila de espera seria de até 03 meses (Ultrassonografia – Fígado – Vesícula), evidenciando inconsistências nos dados informados e necessidade de higienização/atualização dos cadastros verificados.

A Secretaria da Saúde tem realizado a higienização das filas em sistema próprio e promovido mutirões para redução das filas, como demonstrado nos exemplos abaixo.

Cirurgia eletiva	Complexidade	Disponibilizado pelo:	Nº de pacientes na fila	Pedido mais antigo na fila
Cirurgia vascular	Alta	Cross	42	08/2021
Oftalmologia catarata	Média	Cross e Município	49	05/2023
Otorrinolaringologia	Média/ alta	Cross	139	12/2021

Constatou, segundo informações da Origem, que não houve a disponibilização do serviço de telemedicina e que havia 07 medicamentos que estavam em falta na data de 31/12/2022.

Informa-se que não há mais falta de medicamentos!

B.4.1.2 - COBERTURAS VACINAIS:

Neste tópico, a fiscalização apontou que o Município não vem atingindo a meta de cobertura de diversas vacinas e, que em 2022, a média geral de cobertura vacinal de 42,73%, com baixo desempenho em algumas vacinas referenciadas, demonstrando a necessidade de direcionamento de ações, inclusive em campanhas publicitárias, objetivando a conscientização da população.



A Secretaria da Saúde junto ao Departamento de Vigilância em Saúde e as Unidades Básicas de Saúde, estão promovendo capacitações e “Dia D” de vacinação visando ampliar a cobertura vacinal.

Cobertura vacinal Município de Valinhos de Janeiro a agosto de 2023 pelo Sistema utilizado pela Secretaria da Saúde (Sissonline).

Houve um aumento na média de cobertura de 29,47 %.

VACINA	COBERTURA VACINAL
BCG	96,20%
Hepatite B (Até 30 dias)	57,96%
Rotavírus	77,45%
Meningococo C (Menor de 01 ano)	72,42%
Penta	74,38%
Pneumocócica (Menor de 01 ano)	76,10%
Poliomielite	72,54%
Febre Amarela	19,60%
Hepatite A	56,49%
Pneumococica (1° Reforço)	65,19%
Meningococo c (1° Reforço)	70,83%
Triplíce viral D1	123,52%
Triplíce Viral D2	88,84%
Triplíce Bacteriana DTP - (1° Reforço)	74,75%
Dupla Adulto Gestante E DTP acelular	53,06%
Varicela	75,98%
Média	72,20%

B.4.1.3 – DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE:

Constatou a fiscalização que 05 (cinco) unidades de saúde do Município não possuíam o AVCB e ou CLCB vigentes, 08 unidades não possuíam a Licença da Vigilância Sanitária vigente e a maioria necessitava de manutenção.



A Gestão atual está trabalhando para regularizar as Licenças Sanitárias (processo de Renovação) e os AVCBs das unidades de Saúde.

Os AVCBs já estão sendo providenciados, como exemplo: CEV II e III, respectivamente, Jd. Bom Retiro e da Vila Capuava que já foram providenciados.

B.4.1.4 - PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (INTERNET):

Neste tópico, a fiscalização constatou que a Prefeitura não disponibiliza as escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet), em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, *caput*, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.

As escalas de plantões e consultas dos profissionais da saúde já foram providenciadas, conforme link para acesso:

- <https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/394/escalas-de-servico-medico/>

B.4.1.5 – DO PAGAMENTO DE PLANTÕES A MÉDICOS – ACIMA DE 24H:

Neste tópico, a fiscalização registrou a existência de realização de plantões médicos acima de 24 horas no exercício fiscalizado, o que além de representar risco à qualidade do próprio serviço prestado à população, impõe risco à saúde do profissional médico, e ainda contraria a Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

Informa-se que as escalas dos plantonistas foram regularizadas e não há mais plantões médicos superiores à 24H.



B.4.1.6 - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE:

Neste tópico, a fiscalização registrou que durante a Fiscalização Operacional com visitas *in loco* por amostragem, nas unidades de saúde, com intuito de verificar aspectos sobre a gestão da saúde, constatou que a UBS – PARQUE PORTUGAL e a UBS – VILA SANTANA, necessitavam de reforma e estavam com a pintura desgastada.

Não obstante, registrou que o AVCB/CLCB e demais itens se encontravam em ordem.

Informa-se que as demandas foram passadas à equipe de manutenção e ambos os imóveis já constam na lista de demandas para reforma em fila para execução dos projetos necessários. A UBS Pq. Portugal foi vistoriada em 22/08/2023.

Registrou ainda que, não obstante a previsão na LOA de 2022 do montante de R\$ 497.525,88 para construção, ampliação e reforma de unidades da Secretaria da Saúde, em pesquisas empreendidas no Sistema Audesp, verificou, no exercício fiscalizado, a aplicação de R\$ 154.354,23 ou apenas 31,02% de recursos despendidos pela municipalidade neste sentido.

A dotação disponibilizada no orçamento da saúde no ano de 2022 para construção ampliação e reforma de unidades da Secretaria da Saúde foi de R\$ 497.525,88. Esse montante corresponde ao valor informado na Previsão na LOA.

Entretanto, com relação aos valores Empenhados/Liquidados e Pagos informados, esses dados não correspondem a Secretaria da Saúde. Esses valores correspondem aos valores executados em ações de esporte e lazer pela Secretaria de Esporte e Lazer, manutenção e conservação de bens imóveis pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e em obras e instalações pela Secretaria de Serviços Públicos.



SECRETARIA	Empenhado Ano	Liquidado Ano	Pago Ano
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	37.500,00	37.450,00	37.450,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	68.600,00	67.972,15	67.972,15
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	48.254,23	48.254,23	48.254,23
Total	154.354,23	153.676,38	153.676,38

O valor executado pela Secretaria da Saúde no ano de 2022 foi:

SECRETARIA	Empenhado Ano	Liquidado Ano	Pago Ano
Secretaria da Saúde	12.128,40	2.915,24	2.915,24
Total	12.128,40	2.915,24	2.915,24

Foi aberto um chamado junto ao sistema SMARAP, que atende a Prefeitura de Valinhos para identificação das informações, as quais, após atendimento do chamado, foram aqui esclarecidas.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (iCidade/IEG-M):

Neste tópico, consignou a Equipe de Fiscalização que a série histórica do IEG-M, para a correlata perspectiva, demonstra classificação na faixa em fase de adequação (nota “C+”), com melhoria em relação ao exercício de 2021.

Reportamos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados no tópico A.1. *ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL*.

Quanto ao procedimento, por amostragem, da validação *in loco* das questões relacionadas ao i-Cidade 2022 do IEG-M, constatou ocorrências, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

- a. Na questão 6.0 a Origem informou que não possuía, no exercício fiscalizado, o Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil, ocorrência com impacto negativo nas políticas públicas da Defesa Civil e Gestão de Riscos.



O PLANCON, Plano de Contingência de Defesa Civil de Valinhos, foi criado através do Decreto nº 11.596, de 19 de abril de 2023.

b. Informou e a Fiscalização validou *in loco* a inexistência de recursos orçamentários para a COMPDEC no exercício de 2022 (Questão 1.3 do i- Cidade), ocorrência que pode limitar a capacidade de resposta e recuperação após desastres. (Arquivo 28, fl. 6).

Os recursos orçamentários da Defesa Civil estão inseridos na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, portanto, a parte orçamentária de 2022, sendo a PPA, LDO e LOA, estão afixados na Pasta.

Não obstante, cumpre informar que está em estudo minuta de Projeto de Lei, Processo Administrativo nº 4643/2023, para fins de criação do FUMDEC (Fundo Municipal da Defesa Civil) e Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil. Projeto este que tem como finalidade agilizar a operacionalização dos termos do PLANCON e COMPDEC, visando a resposta e recuperação rápida em casos de desastres.

No mais, o Departamento está em contato direto com o Corpo de Bombeiros para criação do PAM – Plano de Auxílio Mútuo, a criação da Brigada Municipal de Incêndio e a criação e implantação do COE – Centro de Operações de Emergências no município, com o respectivo radar novo que será instalado na UNICAMP, pois o radar utilizado hoje fica em Bauru.

B.6.1 – DAS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:

A fiscalização relatou que houve inscrição do Município no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, previsto no Decreto Federal nº 10.692/2021, com adequações em andamento.



Anotou que o Município instituiu o SIMPDEC – Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, através do Decreto Municipal nº 9.219, de 01 de junho de 2016, com fundamento nas Leis Municipais nº.4.395/2008 e nº 4.731/2011 que dispõem sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Verificou, outrossim, que o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, foi implantado através do Decreto Municipal nº 11.596/2023 e que posteriormente será implantado o COE – Coordenação de Operações de Emergência no Município.

Não obstante todos os pontos positivos, apontou que em 2022 não houve disponibilização de recursos próprios/exclusivos nas peças orçamentárias para a Defesa Civil, e, que a falta de previsão orçamentária própria compromete o planejamento, a prevenção e a resposta efetiva às emergências da Defesa Civil e aos desastres naturais e humanos, colocando em risco a segurança e o bem-estar da população, podendo comprometer a meta 11.5 dos ODS.

Como dito, os recursos orçamentários da Defesa Civil estão inseridos na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, portanto, a parte orçamentária de 2022, sendo a PPA, LDO e LOA, estão afixados na Pasta.

E, a operacionalização dos itens 11 e 11.5 dos ODS, continuam sendo efetuadas através de Campanha de Conscientização, envolvendo carro de som passando em todos os bairros, com ênfase nos bairros com o maior índice de incidência de queimadas.

Serão distribuídos panfletos para população, com as mesmas orientações dos áudios do carro de som, tais procedimentos de prevenção serão realizados de segunda a segunda.

Todas as adequações vêm sendo efetuadas em face da Lei Federal nº 12.608/2012, para que o Departamento de Proteção de Defesa Civil de Valinhos cumpra com

o seu papel dentro dos princípios da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

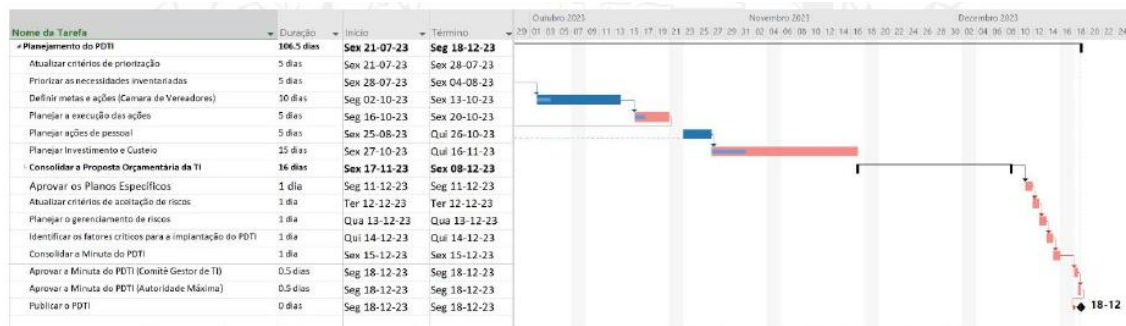
B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização consignou que a série histórica para a correlata perspectiva demonstrou manutenção da nota “B” para o exercício fiscalizado, situando-se na faixa efetiva quanto aos parâmetros do IEG-M.

Quanto ao procedimento, por amostragem, da validação *in loco* das questões relacionadas ao i-Gov TI 2022 do IEG-M, constatou ocorrências, as quais seguem relatadas e devidamente justificadas:

a. A Prefeitura informou e a Fiscalização confirmou a inexistência do PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento quanto à alocação de recursos, recursos humanos, materiais e estabelecimento de Termo de Responsabilidade/Compromisso dispondo sobre o uso de assinatura eletrônica pelos servidores municipais (Questões 2.0, 2.2, 3.1 e 3.1.2);

A Prefeitura está desenvolvendo o Plano Diretor de Tecnologia - PDTI, possuindo previsão de finalização para o mês de dezembro de 2023:





b. A Origem informou e a Fiscalização confirmou que a Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (Questão 3.0).

A Prefeitura dispõe de política de segurança formalmente instituída e publicado no site oficial, sendo possível acessar pelo link:

- <https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/387/politicas-de-tecnologia-da-informacao-para-cidades-inteligentes/>

B.8. OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANALISADAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Neste tópico, a fiscalização registrou que efetuou análise da atividade do Abrigo Emergencial para pessoas em situação de rua, inserida na Ação 2220 – Proteção Social Especial – Alta Complexidade, desenvolvida pelo Município de Valinhos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no Decreto Federal nº 7.035, de 23 de dezembro de 2009.

Apontou que a Prefeitura não forneceu/não disponibilizou dados atualizados do mapeamento dessa população vulnerável, e, que essa omissão prejudica o acesso a serviços essenciais, e mantém a invisibilidade desses indivíduos.

Registrou ainda que, as informações enviadas ao Relatório de Atividades do Sistema AUDESP (abaixo) como: denominação da Ação 2220 “Atender 100 pessoas rua abrigo emergencial”, “quantidade estimada (60) e realizada (113)”, não abarcou todas as atividades daquela Ação, impossibilitando a compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados.

Inicialmente, destaca-se que no que se refere especificamente às Pessoas em Situação de Rua, em Valinhos, no que compete à Secretaria de Assistência Social, a Administração realiza o Serviço de Abordagem – SEAS, que é um serviço ofertado de forma



continuada e programada, de forma a buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos. Somado a isso, são oferecidos no espaço do SEAS, café da manhã, banho e atendimentos individuais, quando são levantadas as necessidades do usuário, além de encaminhamentos diversos.

Conta-se, ainda, com o Serviço de Acolhimento Institucional, localizado no bairro Joapiranga, destinado a adultos de ambos os sexos e grupo familiar em situação de rua.

Trata-se de Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela resolução do CNAS nº 109/2009. Tem como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada de modo a promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas.

Em relação ao apontado pela fiscalização, informa-se abaixo números relativos a Pessoas em situação de Rua que passaram por atendimento no Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS nos anos de 2022 e 2023 (até agosto):

Atendimento Pessoas em Situação de Rua no SEAS A faixa etária predominante é de adultos (de 18 a 59 anos)	
2022	2023
648	493

Divisão por sexo das pessoas em situação de rua atendidas no SEAS:

Atendidos	2022	2023
Feminino	59	50
Masculino	589	433
Transgênero feminino	-	07
Transgênero masculino	-	03



No mais, nas ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – 2220 no exercício de 2022 foi colocada somente a ação executada pela OSC – Reencontro – Abrigo Emergencial de Inverno com meta de 60 acolhimentos, esse número ultrapassou o acolhimento para 113 no final do mês de agosto de 2022.

Existem outros serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de zero a 18 anos.

Meta = 20 vagas

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

Meta = 30 vagas

Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.

Meta = 30 vagas

Na LOA os valores referentes a Proteção Social Especial – Alta Complexidade, estão alocados como despesas Pessoa Jurídica – Alta Complexidade no montante de R\$ 4.000.000,00, sendo:

Casa da Criança e do Adolescente - Termo de Colaboração: 07/18

Acolhimento Institucional.....R\$ 1.045.284,00

Casa da Criança e do Adolescente – Termo de Colaboração: 09/18

Família Acolhedora.....R\$ 313.200,00

Recanto do Velhinhos – Termo de Colaboração: 08/18

Acolhimento de Idosos.....R\$ 1.070.534,81

Reencontro – Termo de Colaboração: 01/19

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.....R\$ 914.682,00

Termo Aditivo 05/22 -Abrigo de Inverno.....R\$ 47.707,55



C.1.10.2. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS:

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização registrou que em 2022 houve pagamento de horas extras de maneira contumaz e rotineira, não se revestindo, de excepcionalidade ou eventual necessidade do serviço, em reincidência ao apontado no exercício de 2021.

Anotou, ainda, a existência de prestação de serviço extraordinário excedendo a 70 horas de trabalho mensais, contrariando o § 3º do artigo 282 da Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986.

A Prefeitura Municipal de Valinhos reconhece a importância de garantir a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A prática de pagamento de horas extras foi uma resposta às necessidades da comunidade e aos desafios enfrentados pela Administração.

Nesse sentido, criou-se uma Comissão para analisar e autorizar horas extras em serviços extraordinários. No entanto, em virtude da revogação do Decreto nº 11.522/2023, que instituiu a Comissão para análise e autorização de horas realizadas em serviço extraordinário, a Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos, encaminhou para todas as Secretarias Municipais um C.I. – Comunicado Interno, visando criar rotinas administrativas no que concerne a autorização e o efetivo pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Municipalidade (Lei nº 2018/86 e Lei nº 6390/22).

Todas as autoridades estão cientes sobre o que vem sendo apontado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde afirma que horas extras não servem para complementação salarial, também não podem ser rotineiras, devendo sim, estar dentro do caráter de excepcionalidade.



Importante destacar que decisões relacionadas a autorização têm sido orientadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Controle Interno quanto a apuração de responsabilidade da autoridade que não observar tais requisitos.

Nos processos administrativos n.º: 22741/22, 22712/22, 21719/22, 21963/22, 22212/22, 22717/22, 22715/22, 22714/22, 22213/22, 22209/22, 22210/22, 22719/22, 22718/22, 22716/22, 22713/22, 22211/22, 21962/22, constam encartados em todos os autos orientações, observações e responsabilidade de cada Secretaria envolvida, ficando ainda aberta carga e vistas dos Secretários, objetivando tirar qualquer dúvida.

A Secretaria de Administração juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, orienta que na eventual e na excepcionalidade da realização de Horas Extras, a Comunicação Interna – C.I. deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração no prazo máximo de até 7 (sete) dias da data anterior ao pagamento, estando o expediente com autorização expressa, justificativa legal e todos os elementos que demonstram os motivos da realização de horas extraordinárias, devendo ainda lançar de todos os meios e de imediatas providências para diminuição de horas extras.

A não observação do prazo do envio acarretará na impossibilidade do pagamento, por se tratar de 17 (dezessete) Secretarias que são acompanhadas em diversos lançamentos para o fechamento da folha de pagamento mensal e a demora vai implicar em não condicionar o pagamento por atraso ou qualquer alegação sobre inércia.

Em complemento, segue anexo (**DOC. 09**), planilha de Custo das Horas Extras para a Prefeitura (com encargos) - Por Secretaria.

A Prefeitura está trabalhando ativamente para controlar e reduzir as horas extras, se comprometendo a manter o controle rigoroso sobre a concessão de horas extras, garantindo que elas sejam concedidas apenas quando estritamente necessárias.



C.2.2. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB:

Neste tópico, a fiscalização relatou que não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para o imóvel sede da Prefeitura Municipal de Valinhos e alguns imóveis da Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde, descumprindo-se o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Inicialmente, cumpre ressaltar que dos 14 prédios municipais, restam apenas 14 a serem regularizados, e essa intensificação da demanda de regularização teve início nesta gestão.

Cada um dos 14 prédios a serem regularizados tem seu projeto específico aprovado por profissionais técnicos, em estrita conformidade com o Decreto Estadual nº 63.911/2018. Isso garante que as adaptações e reformas sejam planejadas e executadas com precisão, como parte dos esforços intensificados durante esta gestão.

Os valores necessários para a execução de todas as obras foram devidamente levantados, e o processo de contratação de uma empresa especializada para realizar as reformas está em andamento. O valor estimado para as obras é de aproximadamente R\$ 2.250.000,00.

Todos os memoriais descritivos necessários estão prontos, aguardando apenas a verificação de dotação e o início do processo de contratação da futura empresa que executará as reformas, demonstrando a efetividade das ações.

A Administração optou por priorizar os prédios da educação e saúde devido à sua importância fundamental para a comunidade de Valinhos. Essas unidades desempenham um papel crucial no atendimento às necessidades da população, e, portanto, garantir sua conformidade com o AVCB é uma prioridade.

A Prefeitura Municipal de Valinhos reconhece a importância da regularização dos AVCBs para os prédios municipais e está empenhada em cumprir com as normas legais.



C.2.3.3. DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA:

Neste tópico, a Fiscalização anotou que a Prefeitura não realizou a Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal – CADIN) como modalidade de cobrança extrajudicial em 2022.

Cumprе esclarecer que ainda não houve a implantação como modalidade de cobrança extrajudicial do CADIN MUNICIPAL, visto que a Administração Tributária possui uma estrutura exclusiva de cobrança da Dívida Ativa, abrangendo as seguintes ações:

- Protesto Extrajudicial da CDA (Certidão da Dívida Ativa);
- Parcelamento Facilitação do Pagamento Conciliação extrajudicial Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Aliado a estas modalidades de cobrança, o município já dispõe de um sistema unificado e integrado de dados, cuja base é padronizada na WEB e colocado à disposição de consultas aos contribuintes de modo geral.

Contudo, mesmo diante de todos os procedimentos adotados pela Divisão de Dívida Ativa do Município, objetivando total abrangência na arrecadação dos tributos inscritos, o Município vem estudando a instituição legal do CADIN e seus reflexos.

C.2.3.4. DOS PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL OU REFIS:

Constatou a Fiscalização que nos últimos 04 anos o Município implantou apenas uma vez o programa de recuperação fiscal ou REFIS (2021).

Cumprе informar que instituição do REFIS, no exercício de 2021, ocorreu pontualmente em decorrência das dificuldades financeiras provenientes da Pandemia da Covid/19.



A propositura legal foi oriunda do expediente administrativo nº 14.383/21-PMV, que teve como objetivo proporcionar oportunidade de regularização fiscal aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública e o DAEV em condições especiais de pagamento, com descontos sobre multas e juros.

C.2.5. ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS:

Neste tópico, informou a Fiscalização que alguns imóveis de propriedade da municipalidade não contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73.

Informa-se que foi realizado um levantamento das áreas próprias que são de propriedade da Municipalidade e considerando que ainda existem próprios que não estão em nome da Municipalidade, conforme apontado, estão sendo realizadas tratativas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos para buscar o registro das áreas, conforme planilha atualizada dos próprios da Municipalidade (**DOC. 10**).

C.2.6. TESOURARIA/ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS:

Registrou a Fiscalização ausência de atualização dos bens móveis e imóveis da Prefeitura., contrariando o disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64 que estabelecem a obrigatoriedade de se manter um controle patrimonial atualizado e preciso, com inventários periódicos para verificação da existência dos bens patrimoniais do Órgão Público.

Inicialmente, esclarece-se que ao longo de diversas gestões, o Departamento de Arquivo e Patrimônio sempre sofreu com a escassez de mão de obra, o que resultou em desafios para manter os registros de bens atualizados e em conformidade com as regulamentações vigentes. Portanto, esse problema não é exclusivo da atual gestão, mas sim uma questão que vem se arrastando por anos.



Outrossim, cabe elucidar que uma das principais barreiras enfrentadas foi a deficiência de pessoal no Departamento de Arquivo e Patrimônio. Essa falta de recursos humanos limitou nossa capacidade de manter registros atualizados e realizar o inventário de bens, uma exigência legal essencial. No entanto, a Administração está tomando medidas concretas para resolver esse problema.

A Prefeitura de Valinhos está empenhada em superar os desafios relacionados à falta de atualização anual dos bens patrimoniais e além disso, o Departamento de Arquivo e Patrimônio Público está estudando meios para realizar o inventário e cumprir a obrigação legal de atualização anual.

D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

Neste tópico, a Equipe de Fiscalização registrou que a rede municipal de ensino do Município não oferece educação de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Meta 6 do PNE – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

A Rede Municipal de Ensino de Valinhos, passará a contar com a implantação da primeira unidade escolar de Ensino Integral, no ano letivos de 2024.

Todos os estudos de modelo e formatação do Programa de Ensino Integral foram realizados no ano letivo de 2023.

Para o ano Letivo de 2025, haverá a expansão gradativa para outras unidades escolares e respectivos segmentos.

Em relação ao Plano Nacional de Educação, em sua Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica,

a Secretaria da Educação iniciou o processo de estudo e estruturação para a implantação de duas unidades escolas de Ensino Integral para 2024, uma de anos iniciais e outra de anos finais, onde está previsto a Educação na integralidade do estudante.



Dessa construção, temos a formação dos estudantes Protagonistas, que reconhecem seu papel social e transformador em seu meio e no mundo, que utiliza os Quatro Pilares da Educação em sua prática e que tem um Projeto de Vida estruturado, ou seja, estudantes que sonham, que têm perspectivas, que compreendem a importância da excelência acadêmica na construção de seu conhecimento e por isso a aprendizagem se torna significativa.





D.1.6. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, PARA ESCOLAS:

Neste tópico, a fiscalização registrou nem todas os imóveis das unidades da Secretaria da Educação possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB em vigor, demonstrando a necessidade da adoção de medidas imediatas, haja vista que dentre as falhas apuradas há questões de segurança envolvidas (AVCB), em especial nos casos de escolas, por envolver crianças e adolescentes, denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (caput do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.

Todos os prédios públicos da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO num total de 44 unidades já têm AVCB/CLCB ou está sendo providenciado.

Sendo que 38 prédios (86 %) já têm AVCB Vigente.

E 06 prédios (14 %) sendo providenciados conforme segue:

03 EMEB's com PT - Projetos Técnicos APROVADOS, reserva orçamentária para 2024 e deverão ser licitados para execução.

02 EMEBs solicitado vistoria, aguardando.

01 EMEB revisão na bomba de incêndio e será solicitado vistoria.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

A Equipe de Fiscalização registrou divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, em especial o relativo a empenhos.



Inicialmente o agente da fiscalização listou alguns empenhos classificados na modalidade de licitação “OUTROS/NÃO APLICÁVEL” de despesas que necessitam de licitação, casos de dispensa ou inexigibilidade.

Primeiramente cabe esclarecer que os atos praticados pela administração são todos pautados na legislação vigente e nas orientações desta Corte de Contas.

Vale ressaltar que as inconsistências são estritamente de cunho formal, casos muito pontuais, diante da quantidade expressiva de empenhos realizados no exercício, passível apenas de recomendação.

A auditoria também relacionou alguns empenhos com credor “inscrição genérica”. Neste caso, não há que se falar em prejuízo a transparência, pois a ferramenta de pesquisa de despesas, disponível no portal eletrônico do Município, permite a pesquisa por nome do credor, portanto, passível de identificação do beneficiário do pagamento.

Sobre os empenhos de energia elétrica, a fiscalização alega que caberia uma “dispensa de licitação” e não “inexigibilidade” conforme classificado.

Excelência, cumpre salientar que não se alterou em nada na prática, já que ambos os casos indicam que a contratação não depende de licitação, ou seja, além da falha ser de cunho formal, ambos indicadores contemplam o mesmo resultado prático.

Quanto as supostas inconsistências no “subelemento” dos empenhos, a fiscalização entendeu que a Prefeitura descumpriu o artigo 8º, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005, mas, a aplicação desse artigo é descabida neste caso, conforme explicaremos adiante.

O artigo 8º, §4º determina que a contabilização deve respeitar o “elemento” que reflete as despesas realizadas com os recursos entregues ao Consórcio, visando a consolidação das contas nos entes consorciados.



Lei Federal nº 11.107/2005

“Art. 8º (...)

“§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.” g.n.

Ocorre que o CISMETRO é um consórcio público de direito privado, não sujeito a consolidação que estabelece o art. 6º, §1º da mesma Lei. Apenas os consórcios públicos de direito público integram a administração indireta dos entes consorciados:

Lei Federal nº 11.107/2005

“Art. 6º (...)

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.” g.n.

O elemento de despesa utilizado na contabilização foi o “39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica”, o que de fato reflete a realidade, já que o consórcio presta serviços médicos ao Município.

Sendo assim, é inoportuna a afirmação da auditoria, devendo, com o devido respeito, o apontamento ser afastado.

Senão bastasse isso, importante ressaltar que os casos identificados não demonstram qualquer ato de dolo ou má-fé, muito pelo contrário, são apenas intercorrências que ocorrem no dia a dia, decorrente de um processo completamente burocrático.



Informa-se, ainda, que serão promovidos ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Portanto, pequenas intercorrências ocasionais e inevitáveis não merecem desprestigiar todo o esforço no cumprimento da legislação vigente, motivo pelo qual entende-se que o apontamento pode ser relevado.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

A Equipe de Fiscalização entendeu que há indícios de que o Município poderá não atingir metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A esse respeito, cumpre salientarmos que a honrosa pauta de objetivos estabelecida pela ONU se trata de um plano de ação global a fim de erradicar a pobreza. Tais objetivos incorporam a Agenda 2030, composta de 17 metas que, como já explícito em seu nome de campanha, tem por expectativa a conclusão das metas arroladas para o ano de 2030.

Longe de questionar a nobre meta global firmada por diversas nações ao redor do mundo, o que se discute aqui é o irrazoável apontamento feito pela douta Fiscalização, primeiramente porque as metas devem ser perseguidas até o ano 2030, ou seja, a estimativa de conclusão das metas dispostas na carta de objetivos está deveras longe de se concretizar, motivo precípuo pelo qual não há que se falar em descumprimento pelo Executivo em não implantar o disposto na Agenda 2030.

Ademais, as referidas metas não se trata de matéria executável obrigatoriamente, integralmente, inegavelmente, por todos os Estados-Membros e suas respectivas unidades, são metas de cooperação global que devem, sempre que possível, ser observadas, não sendo de implantação obrigatória como colocou a nobre Fiscalização, ao apontar o seu não atendimento, como se uma grave irregularidade fosse.



Desta forma, necessário proceder à análise e crítica em conjunto aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, principalmente, ao princípio da reserva do possível, visto que, as necessidades humanas são sempre ilimitadas, mas o Estado necessita obrigatoriamente se ater a sua capacidade econômica e estrutural, bem como considerar o seu porte e, como já dito, sempre priorizar as demandas, considerando a importância e principalmente o risco por eventual não atendimento.

Oportuno frisarmos que o princípio da reserva do possível não é escusa para a não implantação de políticas públicas, devendo ser necessariamente garantido o mínimo existencial à população.

Ou seja, o gestor, ao assumir um mandato, obriga-se a agir com expertise e coerência em seus atos, tendo sempre como objetivo o equilíbrio entre a otimização de custos e expansão de políticas e, indiscutivelmente, visando ao menos a mínima e coesa subsistência dos direitos sociais.

No entanto, ignorar as limitações naturais de determinados entes e suscitar tal cartilha de metas para lhes impor irregularidades, não é fazer justiça, e sim tripudiar os esforços contínuos e incessantes das gestões de municípios pequeníssimos que vêm, incessantemente, lançando esforços para o avanço da comunidade local, tal como indubitavelmente é o caso da Prefeitura.

Assim sendo, a Administração Pública necessita perseguir constantemente metas de ampliação e posituação dos direitos acostados na Carta Magna, mas sempre de forma planejada, observando possíveis problemas de escassez que possam resultar da implantação desmedida de políticas mal estruturadas a sua realidade, agindo com coerência e realismo das condições que afetam a Administração.

Pois, em que pese a gestão laborar com exímia eficiência em prol dos mais elevados ideais, há de se reconhecer o incontestável fato de que, para a implantação de qualquer política, existe a necessidade de se ter fundos para a inserção de tais medidas, ou



seja, de se analisar a indiscutível limitação de recursos que pairam sobre entes federados tão pequenos.

É necessário sempre ponderar a antagônica relação entre infinitas necessidades e a limitação de recursos, devendo prevalecer sempre as pautas de maior impacto social e consagradas em nossa Carta Magna, como, por exemplo, o acesso à saúde, à educação, ao saneamento básico e outras.

Em que pese a disseminação e o alcance das metas estabelecidas pelos ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda e não, como induz a equipe de fiscalização, como obrigatoriedade que fundamenta uma possível emissão de parecer desfavorável as contas ora em exame.

Através das justificativas e documentos apresentados nesta oportunidade, restou evidenciado que muitas das questões suscitadas pela fiscalização sequer persistem, ao passo que outras foram corrigidas.

Algumas questões estão na eminência de serem corrigidas, o que, com o devido respeito, poderão ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

É preciso observar que a implantação de medidas, ações e programas destinados ao atendimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na grande maioria das vezes, envolve o investimento de recursos elevados, o que exige cautela e amplos estudos por parte da Administração Pública.

Assim, por todo o exposto, rogamos para que o apontado seja completamente desconsiderado, à luz de todo o exposto, especialmente na esteira dos princípios da reserva legal, da razoabilidade e da proporcionalidade.



F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Neste último tópico, constatou a Equipe de Fiscalização o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal quanto ao relatado no item E.2, deste Relatório e entrega intempestiva de alguns documentos ao Sistema AUDESP.

Reportamos a atenção de Vossa Excelência aos esclarecimentos prestados no tópico E.2. *FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.*

No mais, a Prefeitura está empenhada em promover ajustes a fim de garantir o envio tempestivo das informações e documentos encaminhados ao Sistema AUDESP.

Por fim, apontou-se que houve cumprimento parcial das recomendações exaradas nos pareceres das Contas Anuais de 2018 e 2019 da Prefeitura de Valinhos.

Registre-se que a Gestão Municipal de Valinhos sempre se esforçou ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações (vide processos TC – 3373/026/06, TC – 3501/026/06, TC – 2096/026/07, TC – 2075/026/07, TC – 2065/026/07, dentre outros).

Assim, diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Valinhos estão aptas a merecer o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque como visto



anteriormente este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública.

Logo, é possível concluir que as supostas falhas que por essa Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Valinhos, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2022, merecendo quando muito eventuais recomendações no sentido de não mais serem cometidas.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Valinhos, haja vista que foi dado atendimento aos pontos tidos como cruciais na Administração Pública.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA

OAB/SP 109.013

TATIANA BARONE SUSSA

OAB/SP 228.489